



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14693, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Suspender as atividades de estacionamento rotativo nas vias do Município de Taubaté em função da pandemia do novo COVID-19.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

Considerando a edição dos Decretos nºs.: 14.689/2020 e 14.692/2020 que instituiu a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Taubaté, em razão da pandemia do novo COVID-19, e, ainda, estabeleceram medidas restritivas e de enfrentamento objetivando a saúde da População;

Considerando que o sistema de estacionamento rotativo instituído através da Lei Municipal nº 5373/2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 14233/2018 trata-se de concessão de serviço público e que há a participação da população para o pagamento e recebimento da tarifa de utilização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades de estacionamento rotativo nas vias do Município de Taubaté pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal, em função da evolução da pandemia do novo COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de março de 2020, 381º da Fundação do povoado e 375º da elevação de Taubaté à Categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GUILHERME PEREZ
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de março de 2020.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo